



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 422 – de 27 de fevereiro de 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR O PISO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 6,0% (seis por cento) de aumento à remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Alcantil, conforme tabelas em anexo, para jornadas de 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

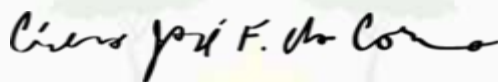
Parágrafo Único: Por Profissionais do Magistério Público da Educação Básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica do Município, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Para formação do Piso Salarial Profissional da Rede Municipal de Ensino de Alcantil será considerado além de vencimento-base todas as demais vantagens pecuniárias, a qualquer título, de caráter fixo, resguardadas as vantagens daqueles que recebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e suas complementações e de recursos próprios, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 27 de fevereiro de 2026.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

29 DE ABRIL DE 1994

ANEXO:

**ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 40 HORAS
P1 E P2 E CLASSE ÚNICA:**

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	5.159,83	5.417,82	5.688,72	5.973,16	6.271,81	6.585,40
B	5.675,82	5.959,61	6.257,59	6.530,47	6.898,99	7.243,95
C	6.243,40	6.555,57	6.883,35	7.227,52	7.588,90	7.243,95
D	6.867,74	7.211,12	7.571,68	7.950,23	8.3447,78	8.765,17
E	7.554,51	7.932,23	8.328,85	8.745,29	9.182,55	9.641,68

A – NÍVEL I – MÉDIO – PISO PARA 40 HORAS;

B – NÍVEL I – SUPERIOR – PISO PARA 40 HORAS + 10%;

C – NÍVEL I – ESPECIALISTA – PISO PARA SUPERIOR 40 HORAS + 10%;

D – NÍVEL I – MESTRADO – PISO PARA ESPECIALISTA 40 HORAS + 10%;

E – NÍVEL I – DOUTORADO – PISO PARA MESTRE 40 HORAS + 10%.

**ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 30 HORAS
P1 E P2 E CLASSE ÚNICA:**

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	3.869,87	4.063,37	4.266,54	4.479,86	4.703,86	4.939,05
B	4.256,24	4.469,06	4.692,51	4.927,14	5.173,49	5.432,17
C	4.681,87	4.915,97	5.161,77	5.419,86	5.690,85	5.975,40
D	5.150,06	5.407,56	5.677,94	5.961,84	6.259,93	6.572,93
E	5.665,06	5.948,31	6.245,74	6.558,02	6.885,92	7.229,92

A – NÍVEL I – MÉDIO – PISO PARA 30 HORAS;

B – NÍVEL I – SUPERIOR – PISO PARA 30 HORAS + 10%;

C – NÍVEL I – ESPECIALISTA – PISO PARA SUPERIOR 30 HORAS + 10%;

D – NÍVEL I – MESTRADO – PISO PARA ESPECIALISTA 30 HORAS + 10%;

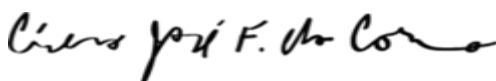
E – NÍVEL I – DOUTORADO – PISO PARA MESTRE 30 HORAS + 10%.

**ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO 25 HORAS
P1 E P2 E CLASSE ÚNICA:**

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
A	3.224,90	3.386,14	3.555,45	3.733,22	3.919,89	4.115,88
B	3.547,39	3.724,76	3.911,00	4.106,55	4.311,88	5.527,48
C	3.902,13	4.097,23	4.302,10	4.517,21	4.743,07	4.980,22
D	4.292,35	4.506,97	4.732,31	4.968,82	5.217,38	5.478,24
E	4.721,58	5.205,55	5.205,55	5.465,82	5.742,12	6.026,07

A – NÍVEL I – MÉDIO – PISO PARA 25 HORAS;
B – NÍVEL I – SUPERIOR – PISO PARA 25 HORAS + 10%;
C – NÍVEL I – ESPECIALISTA – PISO PARA SUPERIOR 25 HORAS + 10%;
D – NÍVEL I – MESTRADO – PISO PARA ESPECIALISTA 25 HORAS + 10%;
E – NÍVEL I – DOUTORADO – PISO PARA MESTRE 25 HORAS + 10%.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – PB, de 27 de fevereiro de 2026.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB